

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO DO  
RECARGAPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPRÉSTIMOS I  
CNPJ Nº 37.035.913/0001-53  
("Fundo")**

Por este instrumento particular, **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada e habilitada pela CVM à administração de fundos de investimento por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, neste ato representada de acordo com seu estatuto social, responsável pela administração fiduciária do Fundo ("Administradora") e **MILENIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 750, conjunto 171, 172 e 173, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 16.804.280/0001-20, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 12.743, expedido em 27 de dezembro de 2012, que presta serviço de gestão da carteira de Ativos do Fundo ("Gestora"):

**CONSIDERANDO:**

1. Que, de acordo com o art. 52, I da Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175"), o regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

**RESOLVE:**

1. **ALTERAR** o Suplemento E do Regulamento do Fundo que trata o "SUPLEMENTO E AVALIAÇÃO DE PDD" de forma que passará a vigorar conforme abaixo:

**"SUPLEMENTO E  
AVALIAÇÃO DE PDD DO RECARGAPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS EMPRÉSTIMOS I**

| DE  | ATÉ    | FAIXA      | PROVISÃO |
|-----|--------|------------|----------|
| 0   | 5      | <b>A</b>   | 0,00%    |
| 6   | 10     | <b>B</b>   | 25,00%   |
| 11  | 30     | <b>C</b>   | 35,00%   |
| 31  | 60     | <b>D</b>   | 62,50%   |
| 61  | 360    | <b>E</b>   | 100,00%  |
| 361 | 31.025 | <b>WOP</b> | 100,00%  |

2. **ALTERAR** o Glossário do Regulamento do Fundo, ajustando a Definição de "Provisão de Devedores Duvidosos", de forma que passará a vigorar conforme abaixo:

*"Provisão para Devedores Duvidosos Significa a provisão para perdas por redução no valor de recuperação de Direitos Creditórios Adquiridos aplicada pela Administradora sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, conforme o disposto no "Suplemento E" anexado ao presente regulamento."*

3. Os demais artigos do Regulamento que não foram objeto de alteração pelo presente instrumento ficam, desde já, ratificados para todos os fins.
4. A versão consolidada do Regulamento do Fundo segue anexa ao presente instrumento e **entrará em vigor na data de sua publicação na CVM.**

São Paulo, 05 de março de 2025

---

**SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
Administradora

---

**MILENIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA**  
Gestora